



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1294, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas no orçamento municipal;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – contribuições, subvenções, transferências e doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

XII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a execução de obras e serviços previstos no Plano Plurianual do Município, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

III – Indicar convênios e contratos, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental para ciência, apreciação e deliberação dos projetos do Poder Executivo Municipal na área de Meio Ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais para esta finalidade.

IV – Elaborar a proposta orçamentária de gestão do Fundo, submetendo à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental,

V – Elaborar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, a ser submetido à aprovação do CODEMA;

VI – Elaborar o acompanhamento do plano anual de trabalho e seu respectivo cronograma de execução, promovendo as revisões necessárias e submetendo-as à aprovação do CODEMA;

VII – Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao CODEMA para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de Meio Ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente;

VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, designado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – CODEMA - e suas contas submetidas à apreciação do Conselho.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso e aproveitamento racional, econômico e sustentável dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento e realização de campanhas educativas, programas de conscientização, com vistas a conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CODEMA - editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Capítulo IV

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 8.º – O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 9.º – A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e pelo Município, sem prejuízos dos demais órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10. – O saldo positivo do Fundo Municipal d Meio Ambiente, apurado em balanço contábil, será transferido para o exercício seguinte no mesmo Fundo.

Art. 11. – Nenhuma despesa será realizada sem a respectiva autorização orçamentária.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 12 – Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 13 - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para atender às despesas com a execução desta Lei, a saber:

Órgão: 02-Prefeitura

Unidade: 17-Secretaria de Meio Ambiente

Função: 18-Gestão Ambiental

Sub Função: 541-Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 1502-Limpeza Urbana

Projeto/Atividade:2301-Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente

33.90.30.00 Material de Consumo: 1.000,00

33.90.36.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física: 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica: 1.000,00

44.90.51.00 Obras e Instalações: 1.000,00

44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente: 1.000,00

Parágrafo único – Para fins de atendimento ao disposto no caput fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a anulação da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

01.02.17.15.122.1502.2175-31.90.13.00 - Obrigações Patronais – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 07 de maio de 2024.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL